



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 286/2019

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

Processo nº - 287/2019

Relator: Deputado Marcelo Beltrão

Submete-se à análise desta 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei Ordinária nº 11/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Galba Novaes, que “PROIBE QUE AS EMPRESAS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TELEFONIA FIXA E INTERNET FAÇAM O CORTE DO FORNECIMENTO RESIDENCIAL DE SEUS SERVIÇOS POR FALTA DE PAGAMENTO DE CONTAS EM DIAS ESPECÍFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável, com emenda modificativa, quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise visa combater o corte de serviços essenciais para a população por parte de concessionárias, em razão de inadimplência do consumidor, não permitindo tal procedimento às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados, no estado de Alagoas, porém, cria exceções que autorizam o corte do fornecimento, como ligações de consumidores realizadas mediante fraude ou de forma clandestina; por determinação judicial; por motivação que coloque em risco o patrimônio de terceiros, segurança, ou bem estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento formalizado de autoridade competente, bem como, por meio de melhoria de atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que o corte do fornecimento não perdure mais de 4(quatro) horas, durante o próprio dia do desligamento. Tal projeto apreciado responsabiliza de forma objetiva a concessionária de serviço público pelos danos causados ao consumidor em razão da suspensão do fornecimento por inadimplemento dos referidos serviços essenciais nos dias supramencionados.

Sendo assim, cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE
MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 22 de outubro de 2019.

 Presidente

 Relator







